ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 25/2026 – SME/PMP

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, fluxo padronizado de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PIANCÓ – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164/2021, que inclui a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344/2022, que estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811/2024, que dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.914/2023, que dispõe sobre a disponibilização, pelas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, de formulário para denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.270/2017, que institui, no Município de Piancó, a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha Vai à Escola;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Escolar Geral da Rede Municipal de Ensino de Piancó relativas à proteção integral dos estudantes e à articulação com os órgãos da rede de proteção,

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, com redação dada

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

pela Lei Federal nº 15.231/2025, que estabelece o dever dos estabelecimentos de ensino de notificar ao Conselho Tutelar ocorrências e dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, o fluxo padronizado de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas identificadas ou relatadas no âmbito das unidades escolares.

Art. 2º. Ao identificar indícios de violência ou receber relato espontâneo, o profissional da educação deverá:

I – acolher a pessoa de forma respeitosa, reservada, humanizada e sem julgamento;

II – evitar interrogatórios, questionamentos repetitivos ou qualquer conduta que possa causar constrangimento ou revitimização;

III – comunicar o fato à gestão da unidade escolar, preservado o sigilo;

IV – registrar de forma objetiva apenas as informações necessárias e as providências adotadas;

V – preservar a identidade, a intimidade e os dados pessoais das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Compete aos órgãos legalmente responsáveis a investigação dos fatos, não cabendo à unidade escolar realizar investigação própria, produzir provas ou confrontar vítima e possível agressor.

Art. 3º. Quando a situação envolver criança ou adolescente do sexo feminino menor de 18 (dezoito) anos, a direção da unidade escolar deverá:

I – garantir acolhimento e proteção imediata;

II – comunicar o caso ao **Conselho Tutelar**, na forma da legislação vigente;

III – acionar, quando necessário, os serviços de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública ou demais órgãos integrantes da rede de proteção;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes os encaminhamentos realizados, preservado o sigilo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

V – assegurar, no âmbito escolar, medidas destinadas à proteção, permanência e continuidade da trajetória educacional da estudante.

Parágrafo único. Havendo risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança ou adolescente, deverão ser acionados imediatamente os serviços de emergência e as autoridades competentes.

Art. 4º. Quando a situação envolver mulher maior de idade, com 18 (dezoito) anos ou mais, a unidade escolar deverá realizar acolhimento reservado e humanizado, preservando sua privacidade e prestando informações sobre seus direitos, os serviços disponíveis e os canais integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

§ 1º. A mulher deverá ser informada acerca dos meios disponíveis para busca de proteção e realização de denúncia, respeitada sua autonomia, sem prejuízo das hipóteses de comunicação obrigatória expressamente previstas em lei.

§ 2º. Quando a mulher apresentar **denúncia formal por meio do formulário previsto na Lei Estadual nº 12.914/2023**, a documentação deverá ser recebida com garantia de privacidade e **entregue à direção e à coordenação pedagógica da unidade escolar**, que procederão ao encaminhamento às autoridades competentes, observado o sigilo das informações.

§ 3º. Havendo risco atual ou iminente à vida ou à integridade da mulher, situação de emergência ou violência em curso, deverão ser acionados imediatamente os serviços de emergência e as autoridades competentes.

§ 4º. Na hipótese de mera suspeita, sem relato ou manifestação da mulher e inexistindo situação emergencial, a unidade escolar não realizará investigação própria, devendo disponibilizar acolhimento, informação e orientação para acesso à rede de atendimento, ressalvadas as hipóteses em que a comunicação seja obrigatória por disposição legal.

Art. 5º. As unidades escolares deverão disponibilizar, **no ato da matrícula**, o Formulário de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à **genitora ou responsável legal do estudante,** assegurando-lhe o preenchimento individual, isolado e reservado.

§ 1º. A realização da matrícula por meio eletrônico não dispensa a disponibilização do formulário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

§ 2º. Concomitantemente à matrícula, serão disponibilizadas informações sobre medidas, canais e serviços de prevenção, proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º. Toda informação e documentação referente aos casos tratados nesta Portaria terá caráter sigiloso e deverá ser mantida em arquivo específico e de acesso restrito, físico ou digital, vedada sua divulgação ou disponibilização a pessoas estranhas ao atendimento e às providências de proteção, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I – orientar as unidades escolares quanto à aplicação desta Portaria;

II – promover a articulação com Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção;

III – promover ações de orientação e formação dos profissionais da Rede Municipal;

IV – acompanhar a aplicação do fluxo instituído por esta Portaria;

V – adotar ou disponibilizar modelo padronizado do formulário previsto na legislação estadual.

Art. 8º. Integram esta Portaria: Anexo I – Fluxo Simplificado de Acolhimento, Registro, Comunicação e Encaminhamento de Situações de Violência contra Mulheres e Meninas; Anexo II – Formulário Sigiloso de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – PB, 29 de outubro de 2026.

DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 25/2026 – SMEE-PMP

ANEXO I

FLUXO SIMPLIFICADO DE ACOLHIMENTO, REGISTRO, COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO OU RELATO

Profissional identifica indício de violência ou recebe relato espontâneo.

2. ACOLHIMENTO

Ouvir com respeito e privacidade.
Não interrogar.
Não investigar.
Não solicitar repetição desnecessária do relato.
Preservar o sigilo.

3. COMUNICAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR

O profissional comunica imediatamente à direção ou responsável pela gestão da unidade.

4. REGISTRO

Registrar objetivamente as informações necessárias e as providências adotadas.

5. IDENTIFICAR O FLUXO APLICÁVEL

MENINA/CRIANÇA OU ADOLESCENTE MENOR DE 18 ANOS

Comunicação ao Conselho Tutelar.
Acionamento da rede de proteção conforme a necessidade.
Em caso de risco imediato ou emergência: acionamento imediato das autoridades e serviços competentes.
Comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, preservado o sigilo.

MULHER MAIOR DE IDADE – 18 ANOS OU MAIS

Acolhimento e orientação sobre direitos e serviços disponíveis.
Respeito à sua autonomia.
Se houver denúncia formal pelo formulário previsto na legislação estadual: encaminhamento às autoridades competentes.
Se houver risco atual, iminente ou emergência: acionamento imediato dos serviços e autoridades competentes.
Em mera suspeita, sem manifestação da mulher e sem emergência: não investigar; orientar e disponibilizar acesso à rede, ressalvada obrigação legal específica.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

6. ACOMPANHAMENTO

A escola e a Secretaria acompanharão os aspectos educacionais e de proteção que sejam de sua competência, mantendo articulação com a rede responsável e preservando a dignidade, a privacidade e a segurança da pessoa atendida.

PORTARIA Nº 25/2026 – SMEE-PMP

ANEXO II

FORMULÁRIO SIGILOSO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Lei Estadual nº 12.914, de 29 de novembro de 2023

Unidade Escolar:

Data: _____/ _____/ _____.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

Este formulário é destinado à **genitora ou responsável legal pelo estudante** e deverá ser disponibilizado de forma individual e reservada. **O preenchimento é voluntário.** A decisão de não preencher este formulário **não interfere na matrícula, permanência ou atendimento do estudante na unidade escolar**.

As informações prestadas serão tratadas de forma **sigilosa e reservada**, com acesso restrito aos profissionais responsáveis pelo encaminhamento. Nos termos da Lei Estadual nº 12.914/2023, quando houver denúncia registrada neste formulário, o documento deverá ser entregue à **Direção e à Coordenação Pedagógica da unidade escolar**, para encaminhamento às autoridades competentes.

1. IDENTIFICAÇÃO DA MULHER

Nome completo:

Nome social, se houver:

Idade:

Telefone para contato seguro:

Há algum horário em que seja mais seguro entrar em contato?

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Relação com o estudante:

() Mãe
() Avó
() Responsável legal
() Outra: _____-

Nome do estudante:

Turma/Ano:

2. SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Você deseja comunicar que está vivenciando ou vivenciou situação de violência doméstica ou familiar?

() Sim

() Não

() Prefiro não responder

Caso tenha respondido SIM, assinale a(s) forma(s) de violência que identifica:

() Violência física
() Violência psicológica
() Violência moral
() Violência sexual
() Violência patrimonial
() Ameaças
() Perseguição
() Outra: _____

Qual é a relação da pessoa apontada como agressora com você?

() Cônjuge/companheiro(a)
() Ex-cônjuge/ex-companheiro(a)
() Namorado(a)
() Ex-namorado(a)
() Pai/mãe
() Filho(a)
() Irmão(ã)
() Outro familiar
() Outra relação: _____

3. VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO

Neste momento, você considera que está em situação de perigo ou risco imediato?

() Sim
() Não
() Não sei informar

Houve ameaça de morte?

() Sim
() Não
() Prefiro não responder

A pessoa apontada como agressora possui ou tem acesso a arma de fogo ou outro tipo de arma?

() Sim
() Não
() Não sei

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

Alguma criança ou adolescente também pode estar em situação de risco?

() Sim
() Não
() Não sei

A violência vem se tornando mais frequente ou mais grave?

() Sim
() Não
() Não sei

4. RELATO

Caso se sinta confortável, descreva brevemente a situação. Não é necessário fornecer detalhes que lhe causem sofrimento ou constrangimento.

5. NECESSIDADE DE APOIO

Você gostaria de receber orientação sobre os serviços da rede de atendimento e proteção à mulher?

() Sim
() Não

Existe alguma forma específica ou mais segura de entrar em contato com você?

IMPORTANTE

Em situação de emergência ou risco imediato, ligue 190 – Polícia Militar.

Para informações, orientação e denúncias de violência contra a mulher, está disponível o **Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher**.

6. CIÊNCIA DA DECLARANTE

Declaro que fui informada de que:

- o preenchimento deste formulário é voluntário;
- as informações serão tratadas de forma sigilosa;
- a escola não realizará investigação dos fatos relatados;
- ao formalizar a denúncia por meio deste formulário, o documento será entregue à Direção e à Coordenação Pedagógica e encaminhado às autoridades competentes, nos termos da Lei Estadual nº 12.914/2023.

Piancó – PB, ____ de _____ de _____.

Assinatura da declarante:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ESCOLAR

Esta parte não deverá ser preenchida pela denunciante.
Data de recebimento: ____/____/_____.
Horário: _____.

Recebido por:

Função:

() Direção
() Coordenação Pedagógica

() Outro: _____

Direção escolar cientificada em:
____/____/_____ às _____

Coordenação Pedagógica cientificada em:
____/____/_____ às _____

ENCAMINHAMENTO REALIZADO

Órgão/autoridade para o qual o documento foi encaminhado:

Data do encaminhamento: _____/____/_____
Horário: _____
Forma de encaminhamento: _____

Número de protocolo/ofício, se houver:

Outras providências adotadas:

Responsável pelo encaminhamento:

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura:

DOCUMENTO SIGILOSO – ACESSO RESTRITO

As informações constantes neste formulário deverão ser preservadas e utilizadas exclusivamente para as providências de proteção e encaminhamento legal cabíveis.